

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO VALE TELES PIRES APROTELES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

Art. 1 — A Associação dos Produtores do Vale Teles Pires — APROTELES com atuação nos municípios de Alta Floresta, Apiacás, Carlinda, Nova Bandeirante, Nova Monte Verde e Paranaíta, instituída em 27 de julho de 2015 (27/07/2015), na cidade de Alta Floresta/MT, constituindo-se em Entidade Civil, associativista, de caráter assistencial técnica, científico e sem fins lucrativos, reger-se-á pelo presente estatuto.

flavio

Parágrafo Único - A APROTELES tem sede rua G, n°636, setor G, cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso e seu prazo de duração é indeterminado.

Art. 2 – A APROTELES tem por finalidade congregar os produtores do municípios de Alta Floresta, Apiacás, Carlinda, Nova Bandeirantes, Nova Monte Verde e Paranaíta, incentivando, o desenvolvimento da infraestrutura de logística, bem como:

 a) Sustentar e defender, perante outras entidades ou órgãos do governo e particulares, os interesses e aspirações de seus associados;

b) Colaborar, com sugestões e informações, quando da criação de novas normas legais que interessem, direta ou indiretamente, ao sistema de infraestrutura de logística, nos seus mais diversos aspectos;

Estimular à criação de cooperativas entre seus associados, bem como a aplicação de novos métodos de tecnologias inerentes a atividade logística;

d) Promover eventos em convênio e colaboração com entes públicos e/ou privados internacionais, federais, estaduais, municipais;

e) Manter intercâmbio com as associações, sindicatos e federações congêneres nacional e ou internacional;

f) Discutir assuntos sociais, promovendo conferências e debates;











g) Estimular o desenvolvimento de logística, com técnicas aplicáveis preservação e melhoria do meio ambiente;

h) Estimular a conservação e desenvolvimento social, ambiental e ecológico na região do Vale Teles Pires;

i) Não intervir em questões de interesse privado, nem se manifestar sobreassuntos de natureza religiosa ou política.

J) Firmar convênios com Órgãos Públicos para realizar pavimentação, manutenção restauração de rodovias pavimentadas e não е pavimentadas; construção e recuperação de pontes de madeira, concreto e outros nas Rodovias: MT-010, MT-160, MT 206, MT-208, MT-320, MT-322, MT-325, MT-416, MT-417 e MT-419, na Região de Alta Floresta.

K) Firmar convênios com objeto a delegação para execução de operação, arrecadação e guarda do pedágio recolhido nas referidas Rodovias da letra J. Nada mais a ser declarado na Assembleia Extraordinária para Alteração do Estatuto Social da APROTELES foi encerrada. A Ata segue assinada pelo Sr. Presidente e por todos os presentes.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS. DIREITOS E DEVERES

Art. 3 – A APROTELES é constituída por número ilimitado de associados, das seguintes categorias:

a) FUNDADOR: É aquele que participou da reunião de fundação da APROTELES e assinou sua respectiva ata em 27 de julho de 2015 ou se cadastrou até a data de 27 de agosto de 2015, e fez sua contribuição de sócio fundador:

b) HONORÁRIO: É aquele que, não pertencendo ao quadro social, tenha prestado relevante colaboração a APROTELES ou ao sistema de logística, estando isento de contribuição e sem direito de votar ou ser votado;

c) BENEMÉRITO: É aquele que, pertencendo ao quadro social, tenha prestado relevante serviços à causa da Associação e/ou tenha contribuído para o enriquecimento de seu patrimônio;

d)/REMIDO: É aquele que, proposto por dois associados e aceito pelo Conselho de Representantes, pagar a taxa de remissão fixada pela mesma;

e) CONTRIBUINTE: Todos os demais associados nos termos do Regimento Interno;

Art. 4 – O título de Associado Honorário será outorgado pelo Conselho de Representantes, mediante proposta, apresentada por dois de seus membros.











zlaviv



Art. 5 – O título de Associado Benemérito será outorgado pelo Conselh de Representantes, mediante proposta, apresentada por qualquer dos seus membros

flavio

Art. 6 − Os títulos de Associados: Honorário e Beneméritos șerão intransferíveis.

Art. 7 – Além das pessoas físicas com inscrição estadual ativa com produtor rural, serão admitidos na Entidade as Pessoas Jurídicas. Sociedades e Fundações, sob forma individual ou coletiva ligadas ao Setor de produção rural.

Parágrafo Primeiro - As Pessoas Jurídicas com inscrição estadual ativa de produtor rural, devidamente credenciadas, terão direito apenas a 01 (um) voto, podendo ser representadas através de seu Procurador devidamente habilitado na forma da lei.

Parágrafo Segundo - No que se trata de eleições, as Pessoas Jurídicas ficam impedidas, pelas suas características de serem votadas.

Art. 8 – São direitos do Associado Regular:

a) Participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado;

b) Freqüentar as dependências da entidade e participar de quaisquer atividades por ela promovida;

c) Propor por escrito à Diretoria Executiva, quaisquer medidas que julgar de interesse da Entidade:

d) Beneficiar-se de todos os serviços que a entidade estiver habilitada a prestar-lhe;

e) Abonar pedidos de inscrições de novos associados na forma do Regimento Interno:

f) Convocar Assembléia Geral Extraordinária, mediante requerimento, por escrito, constando à ordem do dia e a subscrição de mais de um quinto (I/5) dos associados regulares com a APROTELES.

Parágrafo único - É considerado associado regular, para efeito deste artigo, todo aquele que estiver em dia com os seus compromissos sociais e econômicos junto a APROTELES e que não esteja cumprindo penalidades previstas por este Estatuto ou Regimento Interno.

Art. 9 – Os deveres dos Associados, bem como as penalidades a que estiverem sujeitos, serão regulamentados pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO







Art. 10 – São órgãos da Administração:

a - ASSEMBLEIA GERAL

b - CONSELHO DE REPRESENTANTES

c – DIRETORIA EXECUTIVA

d - CONSELHO FISCAL

Parágrafo Único: A APROTELES contará, ainda, com os Departamentos Técnicos e demais Assessorias para o seu funcionamento.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 – A Assembléia Geral é um órgão soberano, de poder supremo da Entidade, composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 12 – A Assembléia Geral, reunir-se-á:

Parágrafo Primeiro - Ordinariamente uma vez por ano, até o terceiro domingo do mês de Fevereiro, para apreciar e julgar o balanço, ata, contas, relatórios da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e, quando for o caso, para eleger a Diretoria Executiva, os Conselhos de Representantes e Fiscal da APROTELES;

Parágrafo Segundo - Extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Conselho de Representantes, Diretoria Executiva ou por requerimento, devidamente fundamentado, com a ordem do dia caracterizada e subscrito por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Terceiro - Não sendo feita a convocação após 10 (dez) dias da entrega do requerimento, esta poderá ser feita pelos próprios associados em edital, que deverá constar todas as assinaturas do requerimento original.

Art. 13 – A Assembléia Geral Ordinária será convocada mediante edital, publicado no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo necessário para a sua realização, em primeira convocação, a presença de mais da metade dos associados regulares ou, em não havendo número legal, em segunda convocação, com qualquer número de associados regulares presentes, uma hora após a primeira convocação, devendo estes dispositivos constar no edital de convocação, da qual será lavrada ata que após lida e aprovada será assinada pelo Presidente e pelo secretário que a lavrou;

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada mediante edital, publicado no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, sendo

Joseph Joseph







flavio

necessário para a sua realização, em primeira convocação, a presença de mais da metade dos associados regulares ou, em não havendo número legal, em segunda convocação, com qualquer número de associados regulares presentes, uma hora após a primeira convocação, devendo estes dispositivos constar no edital de convocação da qual será lavrada ata que após lida e aprovada será assinada pelo Presidente e pelo secretário que a lavrou;



Parágrafo Primeiro – Na realização da Assembléia Geral Ordinária em que ocorrer a apreciação, julgamento do balanço, ata, contas, relatórios da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Representantes e Fiscal, juntamente a realização da eleição, o prazo de convocação será conforme disposto neste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Na Assembléia Geral Extraordinária só poderão ser tratados dos assuntos para a qual tenha sido convocada e que estejam constando do respectivo edital.

Parágrafo Terceiro – Compete privativamente a Assembléia Geral: I – Destituir os administradores; II – Alterar o Estatuto.

Art. 14 – A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da APROTELES ou por seu substituto legal.

Art. 15 – As deliberações da Assembléia Geral, exceto nos casos previstos por este Estatuto, serão tomadas por maioria de votos dos associados regulares presentes na Assembléia, no momento da votação, consignados em ata assinada pela mesa diretora e por todos aqueles que o desejarem fazê-lo.

Art. 16 – Nos casos de alienação de imóveis ou gravames de ônus reais sobre eles, destituição da Diretoria ou Alteração Estatutária, as aprovações só poderão ser deliberadas e consignadas por no mínimo dois terços (2/3) dos associados regulares presentes na Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único – A convocação prevista no caput deste artigo deverá ser efetuada mediante comunicação expressa com a devida comprovação de recebimento e publicação em 3 dias seguidos em jornal de grande circulação.

DOS REPRESENTANTES REGIONAIS

Art. 17 – A indicação do Representantes regional ser disciplinada pelo regimento interno, será composto pelos membros da Diretoria Executiva e 5 (cinco) conselheiros regionais eleitos pela Assembléia Geral Ordinária com mandato de 3 (três)anos.

Parágrafo Único - A indicação e substituição de cada um dos 5 (cince) representantes e seus respectivos suplentes, será regulamentada atraves de Regimento Interno respeitando-se as características regionais infraestrutura de logística.

Art. 18 – A eleição e atribuições do REPRESENTANTES serão regulamentadas através do Regimento Interno.



CAPITULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 - A Diretoria Executiva da APROTELES será composta pelos seguintes cargos eleitos entre os associados, que estejam com inscrição estadual ativa de produtor rural, em Assembléia Geral Ordinária com mandato de 3(três) anos:

- a) PRESIDENTE
- b) VICE-PRESIDENTE
- c) 1o. DIRETOR SECRETÁRIO
- d) 20. DIRETOR SECRETÁRIO
- e) 1o. DIRETOR TESOUREIRO
- f) 2o. DIRETOR TESOUREIRO

floor

Art. 20 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo da APROTELES, eleita para mandato de três anos, por Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleita para somente mais um mandato inclusive para o cargo de Presidente, devendo ser renovada no mínimo em 1/3 dos seus membros.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal deverá ser renovado em 2/3 de seus membros.

Ar**ì**. 21 – Compete à Diretoria Executiva:

a) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação feita pelo seu Presidente ou/substituto legal;

b) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Estatuto, dos Regimentos Internos e das outras normas legais deliberadas pelos órgãos da Administração da APROTELES;

c) Elaborar o Regimento Interno da APROTELES, encaminhando ao Representantes regionais para análise e aprovação e, posteriormente, promover a tomada de conhecimento por todos os associados;

d) Decidir sobre a admissão e demissão de funcionários;

e) Julgar os pedidos de inscrição de novos associados;









f) Deliberar sobre quaisquer despesas a serem feitas, organizando o Tobelião Tobelião projeto do Orçamento anual das despesas e, sujeitando-o a aprovação do Representantes regionais e Conselho Fiscal, no máximo 60 (sessenta) dias, depois de empossada;

g) Organizar o quadro de pessoal da Associação, fixando os respectivos

vencimentos;

florio

h) Convocar as Assembléias Gerais e os Conselhos, na forma deste Estatuto;

i) Adquirir para a Associação bens de conformidade com o orçamento previsto, e submeter ao Representantes regionais, quando o seu valor exceder ao estipulado no orçamento fixado;

j) Tomar conhecimento de qualquer transgressão deste Estatuto e aplicar

as sanções cabíveis previstas no Regimento Interno;

- I) Criar, além do Departamento Técnico, outros Departamentos ou serviços que julgar necessários aos interesses da Entidade e de seus associados, nomeando os seus diretores, e, fiscalizando a execução de suas atividades;
- m) Resolver os casos omissos neste Estatuto, "Ad referendum" da Assembléia Geral:

Art. 22 – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

a) Executar as deliberações aprovadas pelos órgãos administrativos da APROTELES:

b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Representantes Regionais;

c) Assinar atos deliberativos pela Diretoria Executiva e do Representantes Regionais:

d) Dirigir a entidade e representá-la em juízo ou fora dela;

e) Orientar o funcionamento de todos os Departamentos da APROTELES;

f) Ordenar os pagamentos das despesas de custeio e ou as extraordinárias, quando autorizadas pela Diretoria Executiva, assinando com o Diretor Tesoureiro, os cheques, contratos, os recibos finais de quitação e quaisquer outros, autorizados pelos órgãos da administração;

g) Assinar os editais de convocação das Assembléias Gerais e convocar

bs Conselhos, quando lhe aprouver;

h) Nomear comissões especiais e representantes para a execução de quaisquer atividades especificas e com prazo determinado quando se fizer necessário, mediante a expedição de portaria;

i) Solucionar os casos de urgência, levando ao conhecimento da Diretoria Executiva na primeira oportunidade que houver;

j) Praticar todos os demais atos, que este Estatuto lhe conceder.

Art. 23 – Compete aos VICE-PRESIDENTE, na ordem das graduações, substituir o Presidente na ausência deste, mediante comunicação









como nos impedimentos, exercendo quaisquer atividades que lhes forematribuídas pela Diretoria Executiva da APROTELES.

Art. 24 - Compete ao 1º DIRETOR SECRETÁRIO:

a) Auxiliar o Presidente da Diretoria Executiva, incumbindo-se dos serviços que lhe for e atribuído e cuidar do expediente normal da secretária;

b) Assinar, na ausência do Presidente, os ofícios e os diplomas expedidos pela APROTELES;

c) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e do Representantes regionais, apresentando os expedientes para despacho supervisionando a lavratura de suas respectivas atas:

d) Estabelecer, com o Presidente da Diretoria Executiva, a pauta, data e horário para cada reunião e, em seguida, comunicar a todos os outros membros;

e) Organizar e conservar em ordem os arquivos e fichários e, manter em dia o inventário de todos os bens da APROTELES;

f) Preparar e mandar expedir os editais de convocação para a Assembléia Geral.

Art. 25 - Compete ao 2º DIRETOR SECRETÁRIO:

a) Substituir o 1º Diretor Secretário, quando de sua ausência e impedimento;

b) Auxiliar ao 1º Diretor Secretário, em suas atividades, quando da necessidade deste.

Art. 26 – Ao 1º DIRETOR TESOUREIRO compete dirigir e fiscalizar todas as atividades inerentes à: Tesouraria, dentre elas:

a) receber e ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores da APROTELES;

b) Assinar com o Presidente, os cheques, recibo de quitação de título, contratos e quaisquer atos jurídicos que importem em responsabilidade financeira para a APROTELES;

Recolher ao Banco indicado, pela Diretoria Executiva, o saldo em caixa que exceder ao limite de encaixe fixado;

Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;

e Arrecadar todas as rendas e dar quitação;

f) Apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva o Balancete de receita e das despesas do mês anterior sempre acompanhado dos respectivos comprovantes, afim de que seja levado o Balanço Geral da APROTELES,

para ser submetido à aprovação do Conselho Fiscal;

g) Facultar, ao Conselho Fiscal, livre acesso aos livros e arquivos de documentos da Tesouraria.



popular





1000

florie

A A

h) Conservar sob sua responsabilidade, em arquivos privados e em ordes cronológica, toda a documentação da Tesouraria;

i) Fornecer, diariamente, ao Presidente, a posição do caixa.

Art. 27 - Compete ao 2º DIRETOR TESOUREIRO:

a) Substituir o 1º Diretor Tesoureiro, quando de sua ausência e impedimento;

20 Pricio

b) Auxiliar nos trabalhos de Tesouraria, quando da necessidade.

Art. 28 – Na vacância de qualquer cargo na Diretoria, far-se-á nomeação pelo Conselho de Representantes mediante indicação do Presidente.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 – O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, com mandato de três anos, competindo-lhe fiscalizar a gestão financeira da Diretoria, emitindo, anualmente, ou quando julgar necessário, parecer pormenorizado sobre os balanços e, obrigatoriamente, sobre as contas a serem apresentadas à Assembléia Geral Ordinária, podendo sugerir providências que lhe pareça conveniente, apontando, com franqueza, as falhas que encontrar.

flosio

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal poderá ser convocado sempre que necessário, por decisão da Diretoria Executiva ou do Conselho de Representantes;

Parágrafo segundo - Decididamente, as contas que não tiverem o parecer do Conselho Fiscal, não poderão ser apreciadas pela Assembléia Geral Ordinária, convocada para tal fim;

Parágrafo terceiro - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter parentesco em 1º Grau, entre si, ou com os integrantes da Diretoria Executiva.

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 30 – A Assessoria Jurídica da APROTELES será dirigida por um advogado devidamente habilitado pelo Presidente da Diretoria Executiva, competindo-lhe assessorar jurídica e socialmente a todos os órgãos da Administração da APROTELES, principalmente a Diretoria Executiva.

DOS DEPARTAMENTOS TÉCNICOS

Joff D

Art. 31 - O Departamento Técnico, dirigido por profissional devidamente habilitado, funcionará segundo as normas estabelecidas por regulamento próprio, aprovado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - O Regulamento de que trata este artigo, constará dos serviços de Promoção e Difusão do sistema da infraestrutura de logística.



glasia

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 32 – O Patrimônio Social da APROTELES se constituirá dos bens que atualmente o integrar e dos que forem incorporados a qualquer título.

Art. 33 - Entende-se como Receita da APROTELES:

- a) Subscrição de Associados Remidos;
- b) Jóias, mensalidades e taxas pagas pelos associados;
- c) Doações, contribuições, convênios, subvenções, legados e rendimentos de bens de capital:
- d) Rendas eventuais de seus bens e serviços.

Art. 37 – Constituem-se Despesas da APROTELES:

a) Aquisição de bens patrimonial e material de consumo;

b) Conservação dos bens móveis e imóveis da Associação;

c) Salários e Gratificações pagos a empregados, honorários para assessoramento técnico e jurídico, bem como serviços especiais;

d) Impostos, taxas e gastos necessários à manutenção da Entidade,

e) Pagamentos diversos, decorrentes de convênios ou contratos e ou quaisquer outros tipos de instrumentos firmados pela Entidade;

f) Os gastos com reuniões culturais, sociais, esportivas e de interesse dos čla⁄sse e associados:

g)/Outros quaisquer gastos eventuais.

¢apitulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - Os cargos de Diretoria Executiva, dos Conselhos de Representantes, Fiscal e Consultivo, não serão remunerados.

Art. 39 – Os associados não respondem solidariamente pelos atos e obrigações assumidos em nome da Entidade.







Art. 40 – O presente estatuto somente poderá sofrer alterações quando se fizer necessário sua autorização, observando sempre e principalmente o espírito em que se fundamentou.

Art. 41 - A dissolução da APROTELES só ocorrerá por motivos de dificuldades insuperáveis e será deliberado por Assembléia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim.

Parágrafo Primeiro. As deliberações sobre a dissolução e da forma de sua liquidação serão tomadas por voto de 2/3 dos associados presentes.

Parágrafo Segundo - A convocação prevista no caput deste artigo deverá ser efetuada mediante comunicação expressa com a devida comprovação de recebimento e publicação em 3 dias seguidos em jornal de grande circulação.

Art. 42 – Em caso de dissolução da Entidade, ao seu Patrimônio aplica-se o disposto do artigo 61 e parágrafos 1º e 2º do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 44 – Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos ad referendum pelo Conselho de Representantes ou pela Assembléia Geral dependendo da matéria e da competência requerida para a mesma.

Art. 45 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação posterior publicação na sede desta Associação, devendo ser endaminhado para registro na forma da lei e regulamentado no que couber pelo Regimento Interno. CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS Registro Nº 880 Livro No_ 118, 174 (au. 0003 Alla Floresta - MT, Cézar Mário Dalla Biva Tabellao



2° SERVIÇO NOTARIAL Estado de Mato Gross EREGISTRAL Código do Cartóric: 005 Ato de Notas e de Red Av. Ariosto da Riva, 3385 - Cx. Postal 120 - Alta Floresta - MT - CEP 78580-000 - Fone: (66) 3521-2608 / 2605 / 3

AUTENTICAÇÃO
Confere fielmente com o original apresentado. Dou fé. *************
Selo Digital BVE 63869
Selo de Controle Digital
Cód.:06 Valor R\$ 3.70

Selo Digital BVE 53859
Cód.:06 Valor R\$ 3.70
Atend: JOAO HENRIQUE
Alta Fioresta MB. 01 de novembro de 2020
Elisando Apparecida da Silva
Esc. Autorizada





Estado de Mato Gross Poder Judiciário Código do Cartório: 005 Ato de Notas e d

E REGISTRAL, osto da Riva, 3385 - Cx.Postal

AUTENTICAÇÃO

Confere fielmente com o original apresentado. Dou fé. ************
Selo Digital BVE 63868 Selo de Controle Digital
Cód.:06 Valor R\$ 3,70
Atend: JOÃO HENRIQUE
Alta Floresta MT. Of De novembre de 2022

Elisandra Aparecida da Silva
Esc. Autorizada

2º SERVIÇO NOTARIAL





2º SERVICO NOTARIAL Estado de Mato Grosco Poder Judiciário E REGISTRAL Código do Cartório: 005 A do de Notas e de Ro Av. Ariosto da Riva, 3385 - Cx. Postal 120 - Alta Floresta - MT - CEP 78580-000 - Fone: (66) 3521-2608 / 2605





2º SERVIÇO NOTARIAL Estado de Mato Grosso Poder Judiciário
EREGISTRAL Código do Cartório: 005 Ato de Notas e de Roya 3385 - Cx Postal 120 - Alta Floresta - MT - CEP 78580-000 - Fone: (66) 3521-2608 / 2605

AUTENTICAÇÃO

Confere fielmente com o original apresentado. Dou fé. ***************
Selo Digital BVE 63866 Seio de Controle Digital Cód.:06 Valor BS 3,70 Atend: 1040 HENRIQUE AUX Floresto MT, 01 de novembro de 2022

Elisandra Aparecida da Silva Eso. Autorizada





2º SERVIÇO NOTARIAL **E REGISTRAL**

Estado de Mato Gross Poder Judiciário Código do Cartório: 005 — Ato de Notas e de Reg 120 - Alta Floresta - MT - CEP 78580-000 - Fone: (66) 3521-2608 / 2605 / 3

AUTENTICAÇÃO
Confere fielmente com o original apresentado. Dou fé. ************
Selo Digital BVE 63865
Cód.:06 Valor R\$ 3,70
Atend: JOÃO FENRIQUE
Alta Floresta MT, 27 de novembro de 2022
Efisandra Aparecida da Silva
Esc. Autorizada

EW BRANCO







2º SERVIÇO NOTARIAL

RVIÇO NOTARIAL Estado de Mato Grosso de REGISTRAL Código do Cartório: 005 — Ato de Notas e de Registra to da Riva, 3385 - Cx. Postal 120 - Alta Floresta - MT - CEP 78580-000 - Fone: (66) 3521-2608/ 2605/ 3551

E REGISTRAL

AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇAU
Confere fielmente com o original
apresentado. Dou fé. **********
Selo Digital BVE 63863 Seto de Combrole Digital
Cód.:06 Valor R\$ 3,70
Atend: JOÃO HENRIOUE
Alta Floresta - INF. Di de hovembro de 2022
Esandra Aparecida da Stiva







2º SERVIÇO NOTARIAL EREGISTRAL

CONOTARIAL Estado de Mato Grosso S GISTRAL Código do Cartório: 005 Ato de Notas e de Regis SOLO CONTROL CEP 78580-000 - Fone: (66) 3521-2608 / 2608

AUTENTICAÇÃO
Confere fielmente com o original apresentado. Dou fé. **************
Selo Digital BVE 63862
Cód.:06 Valor R\$ 3,70
Atend: JOÃO HENRIQUE
Alta Floresia - MT of de novembro de 2022
Elisandra Aparecida da Silva
Esc. Autorizada















2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

AUTENTICAÇÃO

Confere fielmente com o original apresentado. Dou fé. **************
Selo Digital BVE 63871
Cód.:06 Valor R\$ 3.70
Atend: JOÃO HEMBIQUE
Alta Floresta WIT, 01 de nobembro da 2013
Elisando

Elisandra Aparecida da Silva Esc. Autorizada

CARTÓRIO DALLA RIVA

2º OFÍCIO Código do Cartório: 005 Ato de de Riva, 3385 - Cx. Postal 120 - Alta Floresta - MT - CEP 78580-000 - Fone: (66) 3521-2608 / 260

Poder Judiciário do Estado de Mato Gr Selo de Controle Digital Cod. Ato(s): 103, 8

ARC 20274 R\$ 40,80 Consulte: http://www.tj.mt.gov.br/selos